



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Leitura na Sessão
Extraordinária em
31/03/2020
Presfante

MENSAGEM N.º 07, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a “*Criação do Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECCc, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Mangaratiba.*”

Informo a V. Ex.^a que tal iniciativa surgiu a pedidos dos vereadores, conforme Ofício N.º 573/2020, anexado a presente mensagem, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a **convocação extraordinária** dos Excelentíssimos Vereadores conforme XXI, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e que sejam realizadas quantas Sessões forem necessárias para aprovação da matéria.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

Rubi em

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE MARÇO DE 2020.

CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município do Mangaratiba.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Cidade do Mangaratiba para realização de ações de combate à Covid-19.

Art. 2.º O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município do Mangaratiba.

Parágrafo único. As doações deverão ser depositadas em conta-corrente única do FECC.

Art. 3.º O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada 15 dias.

Art. 4.º O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional.

Parágrafo único. Os recursos porventura restantes em conta-corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 5.º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao notório e conhecido compromisso desta casa para com a saúde na Cidade do Mangaratiba;

Na tentativa de prover maiores condições de atendimento bem como evitar o agravamento da situação clínica de munícipes cariocas que venham a necessitar de atendimento em saúde na Rede Municipal por razão da progressiva evolução do número de casos de Coronavírus e da já constatada transmissão comunitária no Estado do Rio de Janeiro; E

Com o fito de evitar menor vulnerabilidade de demais pacientes da rede pública municipal, na eventualidade de esta restar sobrecarregada pelo atendimento a casos agravados.